



(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N. 285/2019/TCE-RO)

RESOLUÇÃO N. 135/2013/TCE-RO

Institui a Política de Comunicação Social e Marketing do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XIII do artigo 1º da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e/c a alínea “a” do inciso II do art. 173 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de instituir a sua Política de Comunicação Social e Marketing Institucional, visando regulamentar seus procedimentos baseados na transparência, interesse público, ética e impessoalidade,~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

~~Art. 1º Para fins desta Resolução, a Política de Comunicação Social e Marketing terá como princípio a divulgação das ações, objetivos e resultados voltados ao interesse da sociedade, visando à promoção da participação do cidadão no controle da gestão pública.~~

~~Art. 2º A produção de material de divulgação institucional terá em seu conteúdo linguagem que garanta a compreensão pelo público-alvo.~~

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA

~~Art. 3º~~ Compete à Assessoria de Comunicação Social (Ascom) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia produzir todo o material de divulgação e promoção da imagem institucional da Corte, bem como do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, atuando, assim, como unidade centralizadora e consultiva na área de comunicação e marketing, com o objetivo de obter o desejável e necessário retorno qualitativo e quantitativo para a imagem da Instituição.

~~§ 1º~~ Fica a Ascom responsável pela elaboração de matérias jornalísticas tanto de natureza administrativa quanto aquelas resultantes de análise processual, bem como a elaboração de avisos, notas de esclarecimento ou qualquer outro material de divulgação.

~~§ 2º~~ Também é de sua competência a produção de arte gráfica de folders, cartazes, banners, anúncios, convites, revistas ou qualquer outro impresso ou eletrônico, bem como a produção de vídeos, programação de rádio ou TV, visando a assegurar a adequada utilização da linguagem e da imagem institucional.

~~§ 3º~~ Toda a informação relativa ao TCE-RO será repassada de forma ativa ou passiva à imprensa por meio da Ascom, sob a orientação do Gabinete da Presidência.

~~Art. 4º~~ Com o auxílio técnico da Secretaria de Informática, a Ascom realizará os serviços de transmissão de imagem e som das atividades da Corte.

~~Art. 5º~~ Todos os serviços de sonorização da sede e das Secretarias Regionais são de responsabilidade da Ascom, devendo realizar manutenções periódicas em seus equipamentos.

~~Art. 6º A página do TCE RO na internet e na intranet está sob a responsabilidade da Ascom, conforme regulamentação em vigor.~~

~~Parágrafo Único.— Fica a Ascom responsável ainda por elaborar estudos e apresentar proposta de regulamentação quanto ao uso de mídias sociais, a exemplo de Facebook, Twitter, entre outros, como canais de comunicação oficial do TCE RO.~~

~~Art. 7º Fica a Ascom responsável pela criação do Programa de Identidade Visual do TCE RO, a ser regulamentado em ato próprio.~~

~~Parágrafo Único.— Slogans, frases de efeito, temas conceito que sejam criados para consequente utilização na divulgação do TCE RO ou de suas unidades setoriais devem, obrigatoriamente, ser submetidos à manifestação técnica da Ascom.~~

~~Art. 8º É de responsabilidade da Ascom receber os profissionais de comunicação e toda a demanda da imprensa encaminhada ao TCE RO, podendo prestar informações que estejam ao seu alcance, visando facilitar e agilizar o trabalho do jornalista.~~

~~§ 1º As demandas relacionadas a pedido de entrevista e informações processuais serão submetidas à Presidência da Corte para deliberação.~~

~~§ 2º Os assuntos com a mídia serão tratados pelo Gabinete da Presidência e pela Ascom para garantir o correto atendimento aos profissionais de comunicação e o alinhamento das informações, visando a preservar o relacionamento institucional com a imprensa.~~

~~§ 3º A permissão para acesso e permanência de profissionais da imprensa nas dependências do TCE RO fica condicionada à prévia autorização da Ascom, sob a orientação da Presidência, ressalvadas as determinações de ordem judicial, as quais deverão ser informadas à Ascom.~~

~~§ 4º — A Ascom contará com a colaboração da Assessoria de Segurança Institucional (ASI) para realizar o controle do acesso e permanência dos profissionais de imprensa.~~

~~Art. 9º — Os murais do TCE RO e painéis eletrônicos destinados à divulgação de interesse público serão administrados pela Ascom, conforme regulamentação.~~

~~Art. 10. — Compete à Ascom propor a melhoria dos meios de comunicação do TCE RO.~~

~~Art. 11. — A Ascom fica autorizada, ao verificar dificuldades que levem ao entrave do desempenho institucional ou falhas de qualquer natureza que prejudiquem a imagem da Corte, propor melhorias ou adequações necessárias.~~

~~Art. 12. — As solicitações de publicações nos murais, intranet, internet ou qualquer outro veículo de comunicação administrado por esta Corte deverão atender a regulamentação desses instrumentos. Os casos não previstos serão submetidos à Presidência da Corte.~~

~~Art. 13. — Toda publicação, ilustração, foto, vídeo ou qualquer outro material de divulgação para o público interno ou externo que utilize criação não produzida pela Ascom deverá ser dado o crédito ao autor, excetuando-se aquelas disponíveis em banco de imagens gratuitas ou adquiridas pela Instituição.~~

~~Art. 14. — Devem ser necessariamente submetidos ao parecer técnico da Ascom, sob orientação da Presidência, projetos ou iniciativas para realização de feiras, exposições e mostras de fotografias ou trabalhos iconográficos, bem como a introdução de prêmios, rankings, brindes, souvenirs, campanhas ou outras ações e eventos dessa natureza que tenham impacto direto na área de marketing e comunicação do TCE RO, especialmente no tocante à imagem da Instituição.~~

~~Art. 15. — Cabe à Ascom, juntamente com o auxílio técnico da Secretaria de Planejamento e sob a orientação da Presidência, desenvolver as diretrizes básicas para elaboração e~~

implantação do Plano Estratégico de Comunicação Social do TCE-RO, a ser regulamentado por meio de ato próprio.

~~Art. 16. — É incumbência da Ascom, com o apoio da Secretaria de Planejamento e da Corregedoria Geral e sob a orientação da Presidência, desenvolver, elaborar e implementar um Plano de Comunicação de Crise, apresentando, como produto final, um manual para nortear o gerenciamento destes momentos em que se apresenta uma conjuntura desfavorável à imagem da Instituição. Tanto o plano quanto o manual devem ser regulamentados em ato próprio.~~

~~Art. 17. — Deve a Ascom desenvolver mecanismos apropriados para aferição e o acompanhamento da imagem institucional do TCE-RO, condensados em um relatório mensal que deverá ser enviado ao Gabinete da Presidência.~~

~~Art. 18. — Compete à Ascom elaborar e confeccionar, diariamente, uma compilação de notícias sobre o TCE-RO divulgadas na mídia (clipping) e encaminhá-la ao Gabinete da Presidência.~~

~~Art. 19. — Visando à definição de um padrão para a divulgação do material jornalístico do TCE-RO, com teor informativo, despersonalizado e imparcial, privilegiando o interesse público e a responsabilidade social, fica sob a incumbência da Ascom a elaboração e implementação do Manual de Redação Jornalística Institucional, conforme regulamentação própria.~~

~~Art. 20. — Cabe à Ascom coordenar a realização de um programa de treinamento em mídia para membros e servidores do TCE-RO, notadamente aqueles que, em face de sua atividade funcional, tenham de manter contato com a mídia.~~

~~Art. 21. — Para a consecução do objetivo proposto no artigo anterior, pode a Ascom coletar, selecionar e distribuir informações, a exemplo de cartilhas ou outros meios impressos e eletrônicos, buscando auxiliar membros e servidores no contato com a mídia.~~

~~Art. 22. Com o intuito de otimizar as ações de comunicação em torno de eventos e realizações oficiais do TCE RO, tanto na Capital quanto no interior do Estado, deverá a Ascom realizar, de forma antecipada, ampla divulgação nesses locais, especialmente na mídia local, órgãos oficiais, instituições de ensino, entre outros.~~

~~Art. 23. Em todos os eventos, realizações e ações efetivadas pela Corte de Contas, que envolvam diretamente sua imagem junto aos diversos públicos, deverá a Ascom, necessariamente, compor as comissões organizadoras.~~

~~Art. 24. Será assegurada a presença de um ou mais servidor da Ascom nos eventos que necessitem de registros jornalísticos visando à produção de matérias e divulgação dessas atividades, tanto na imprensa local quanto de abrangência estadual, além de encaminhamento para os meios de comunicação de abrangência nacional.~~

~~Art. 25. A Ascom será chefiada por um servidor com formação superior em jornalismo, preferencialmente do quadro efetivo.~~

~~Art. 26. Os cargos de assessores de comunicação social serão ocupados, preferencialmente, por profissionais com formação superior em jornalismo.~~

~~Art. 27. Compete também à Ascom avaliar, rotineiramente, a pertinência da aquisição de equipamentos e máquinas inerentes às suas atribuições e funções.~~

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 28. É atribuição irrenunciável da Ascom zelar pelo fiel cumprimento desta Política de Comunicação Social e Marketing e atuar como guardião da imagem institucional do TCE RO, comunicando possíveis infrações ou ocorrências para as devidas providências.~~



~~Art. 29. — O acesso à informação do TCE-RO é direito de todos os profissionais de imprensa, sendo vedado o favorecimento ou a discriminação de qualquer órgão de imprensa.~~

~~Art. 30. — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Velho, 2 de setembro de 2013.~~

~~**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Conselheiro-Presidente~~